

SUMÁRIO

TCEPR

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	5
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	5
Atas.....	5
Acórdãos	5
PRIMEIRA CÂMARA	5
Pautas	5
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	7
Atas.....	7
Acórdãos	7
SEGUNDA CÂMARA	8
Pautas	8
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	8
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	8
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	10
Atas.....	11
Acórdãos	12
ATOS DE RELATORIA	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	15
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	16
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	20
CORREGEDORIA GERAL	20
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	20
OUIDORIA DE CONTAS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	21
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	21
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	21
EDITAIS	21
DESPACHOS	21
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	22
ATOS NORMATIVOS	22
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	22
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	22
Despachos.....	22
Termo de Ajuste de Gestão	23
Portarias	23
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	25
Tribunal Pleno	26
Primeira Câmara	26
Segunda Câmara	26
Corregedoria-Geral	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	26
Conselheiros – Diretores de Gabinete	26
Auditores – Coordenadores de Gabinete	26
Inspetorias de Controle Externo.....	26
Administrativo	26

TRIBUNAL PLENO

TCEPR

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 11 DE SETEMBRO DE 2019

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Processo: 793860/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLORJOLI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, LICITEC TECNOLOGIA EIRELI, RAPHAEL SILVA ARAUJO, TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 504566/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 353065/19
Entidade: BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 598330/15 Vista desde 21/08/2019 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, APARECIDO DE SAMPAIO BAPTISTA (Procurador(es): RAPHAEL DIAS SAMPAIO), BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS, MARIO NAKASIMA, MAURO MAFFESSONI (Procurador(es): CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA), PAULO AFONSO SCHMIDT, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 731953/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 156960/16
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

Processo: 796222/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 870317/18 Adiado por pedido do relator desde 28/08/2019
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 455283/19
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI, ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 845007/12 Vista desde 04/09/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, SÉRGIO VAZ), AMIN JOSE HANNOUCHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), ANTONIO CESAR MOREIRA DA SILVA, APARECIDA DA SILVEIRA MOREIRA DA SILVA, EXITUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, EMPRESARIAL E TRIBUTARIA S/S LTDA, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, LILIAN CRISTINA LOPES NERY (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARCELA GONÇALVES PAGOTI (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARCIA REGINA GONCALVES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARISA TRIANO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MEURY NAOMI MATUDA MARQUES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), SILVANA DOS SANTOS MARTINS TORRES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 312691/18 Vista desde 04/09/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 782228/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: FABIO MARIANO DE OLIVEIRA, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, HEMERSON BERTASSONI ALVES, JULIO CEZAR DOS REIS, LEON GRUPENMACHER, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, MAURICIO TORTATO, NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA, ORLANDO ARTUR DA COSTA, PEDRO LUIZ HUMPHREYS STONOGA, PÉRICLES DE MATOS, ROMULO MARINHO SOARES, SAMUEL PRESTES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SILVIO JACOB ROCKEMBACH

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 808255/18 Vista desde 21/08/2019 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 232286/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, EVANILDO PEREIRA DUARTE, FLORINDO PALÚ, JANE MARA ZANON, JULIO CESAR MOLIANI, MARCELO EDUARDO HENRIQUE, NATALINO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 572634/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS), PACS - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS S.A. (Procurador(es): ARISTOMENDES ROSA BARROSO MAGNO)

Processo: 705103/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ELIZABETH TIMM BALCEWICZ, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): TIAGO SANTOS BRAUN), HEMERSON MAURICIO PENTEADO RIBEIRO, LUCIO DE MARCHI, MOACIR NEODI VANZZO

Processo: 805485/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, SHEILA ROSA MARIA, VASCONCELOS E SANTOS LTDA

Processo: 821820/18
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A (Procurador(es): MARCELL BERALDO)
Interessado: AIRLIFT SOLUCOES AERONAUTICAS LTDA (Procurador(es): EDUARDO AFONSO PEREIRA), ALINE DOS SANTOS, FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO, FERNANDO JOSÉ REZENDE, KELLY HENRIQUE DOS SANTOS, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A (Procurador(es): MARCELL BERALDO), WELLINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo: 353804/19
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 409206/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 445873/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 252137/19
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

Processo: 279191/19
Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, NADIA OLIVEIRA DE MOURA, NEY LEPREVOST NETO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 446015/17 Vista desde 04/09/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): KATYANI OGURA DA SILVEIRA)
Interessado: CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), GILMAR SCHWANKA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), GUNTHER BENEDICT CRAESMEYER (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), JOSE GILVOMAR ROCHA MATOS (Procurador(es): GILDA MEDEIROS GARICA), MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): KATYANI OGURA DA SILVEIRA), SERGIO CARDINALI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 673821/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ROBERTO MARTINS TOSTA

Processo: 43790/19 Adiado por devolução pós-vista desde 04/09/2019
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, KAINAN IWASSAKI)

CONSULTA

Processo: 651437/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)
Interessado: FREONIZIO VALENTE, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)

Processo: 552958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, EDSON BATTILANI

Processo: 18252/18 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, EDSON BATTILANI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 438102/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: CLAUDIA ALICE HOLZBACH MAZIERI (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), ELCIO LUIZ ZIMMERMANN (Procurador(es): PAULO HENRIQUE GONCALVES), JONES NEURI HEIDEN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 349524/17
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: GILSON FERREIRA CELLA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JULIA BALIEGO DA SILVEIRA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 102565/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, R. DE S. ALVES EIRELI ME (Procurador(es): ISABELA CRISTINA CAMARGO)

Processo: 592090/18
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: AUTO SOCORRO E MECANICA CARVALHO LTDA (Procurador(es): LAZARO FERNANDO DE CARVALHO), CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 712410/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS (Procurador(es): DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS (Procurador(es): DIOGO SANGALLI)

Processo: 225016/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSÉ ALBERTO DIETRICH), DIELSON KLEBER PICKLER, FERNANDO MARCOS GEA, MOZZART CARVALHO PICCOLI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSANE APARECIDA RICHETTI BONATTO

Processo: 523021/18 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ADAUTO COSTA JUNIOR, DIGITAL DESIGN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (Procurador(es): JEFERSON ROMANO FACHINE), ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 887910/15 Vista desde 04/09/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES (Procurador(es): DAIANE MAZIERO NOGUEIRA, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES), CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, HELIO MANOEL FERREIRA), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER, CRISTIANE MENDONÇA PAPAN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, DANIELLE DE MELLO E SILVA (Procurador(es): LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI), DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, EDUARDO BRUNING, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO, HELIO MANOEL FERREIRA, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, DANIELLE PANCIONE BRUNING), GERALDO FIRMINO (Procurador(es): INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO), GILBERTO BERGUIO MARTIN (Procurador(es): SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO), IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), NEUZA PESSUTI FRANCISONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), OLAVO GASPARIN, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA

Processo: 72460/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/09/2019
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, DILCEMAR DE PAIVA MENDES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., VENTOS DE SANTO URIEL S.A.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 40040/19
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO (Procurador(es): NATHALIA DANTAS BAROSSI)
Interessado: DONIZETE CIENA (Procurador(es): ISABELLA CAROLINE JACINTO CAMARGO), SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO (Procurador(es): NATHALIA DANTAS BAROSSI), WANDERLEY MARTINS FERREIRA

Processo: 44061/19
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: CARLOS MARQUES BONFIM, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, JOSE RICARDO DA SILVA, JULIO CESAR SALES, LEANDRA APARECIDA DE CARVALHO DE ROSIS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 479441/19 Vista desde 21/08/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 803422/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: LILLIAM WISCHRAL JAYME (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS)

Processo: 424930/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, MARIO ATAMANCZUK, OSMIRANOU ALVES SIQUEIRA (Procurador(es): DOUGLAS BEAN BERNARDO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 513336/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISIO, JORGE SLOBODA (Procurador(es): CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA), MUNICÍPIO DE IVAÍ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 467171/15 Adiado por pedido do relator desde 28/08/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: JOSE ISAIAS GOMES, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Processo: 89660/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP (Procurador(es): EUGÈNE PEREIRA MARQUES), JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI, VALDENICE FERMINO DOS SANTOS

Processo: 107893/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES)
Interessado: ELLEN BUENO PAGANOTTI, MARCELO ELIAS ROQUE, ODAIR JOSE PEREIRA

Processo: 480241/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/09/2019
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): PAULO SERGIO VITAL, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): PAULO SERGIO VITAL, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, CARLOS ALBERTO RHODEN)

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): PAULO SERGIO VITAL, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CECILIO LUZ JUNIOR (Procurador(es): FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, JEAN LUIZ DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): PAULO SERGIO VITAL, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, CARLOS ALBERTO RHODEN), ROBERTO YOUTI KANETA

Processo: 238690/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/09/2019
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ (Procurador(es): GILBERTO GIGLIO VIANNA)
Interessado: ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ (Procurador(es): GILBERTO GIGLIO VIANNA), EDSON LUIZ ZIEMBA, GERALDO DOS SANTOS SOUZA (Procurador(es): GILBERTO GIGLIO VIANNA), GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, JOSÉ VENAZIO VOSS (Procurador(es): GILBERTO GIGLIO VIANNA), MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI (Procurador(es): GILBERTO GIGLIO VIANNA), MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 826713/17 Adiado por devolução pós-vista desde 04/09/2019
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 203691/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: HUDSON ROBERTO JOSE, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 439256/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: AMAURI VILMAR LINKE, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (Procurador(es): JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, DIEGO MONTeiro ROCHA), MARILIA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 560907/19
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BusetTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, KAINAN IWASSAKI), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO

SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BusetTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 439459/12 Vista desde 28/08/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNING, LUIZ CARLOS VOSNIAK, LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA, RODRIGO ALVAREZ, VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 810969/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Processo: 865852/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, LORECI DOLORES BIM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 661211/18 Vista desde 04/09/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CELIA MARIA DE LARA TAVARES, LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE MACHADO, VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 271401/17
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, ROSANE FERRANTE NEUMANN

Processo: 206720/19
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)
Interessado: IVONEI SFOGGIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 195265/19
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER (Procurador(es): CLAUDIO ROTUNNO, CARLOS REBELO GLOGER, PAULA FELIZ THOMS, GUILHERME GUALBERTO DOS ANJOS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES (Procurador(es): GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MARCIA DE FATIMA LEARDINI VIDOLIN, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): FLÁVIO FERNANDES LEONARDO), MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NEIVA MARIA ZANARDI, REINHOLD STEPHANES, TEODORO KOSTIN NETO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 325100/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: CARLOS EDUARDO DE MOURA, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, JOÃO OTAVIO FARIA BORGES DE SÁ, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 500220/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ANTONIO CARLOS VIGO, Emerson Marchetti, EVERTON BARBIERI (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 552378/19
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA (Procurador(es): DIOGO DOS SANTOS BRANDALISE, CLEOMARA GONSALVES GONEM), JOAO CARLOS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 751270/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE MARUMBI

CONSULTA

Processo: 98960/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 179529/19 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 177976/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL)
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL), SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA (Procurador(es): GUSTAVO DA SILVA DOSUALDO)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 215963/18 Adiado por devolução pós-vista desde 04/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)
Interessado: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 820280/18
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ALCIDES VICENTE, CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 569366/18 Adiado por pedido do relator desde 28/08/2019
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELTON AUGUSTO DOS ANJOS (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ESTADO DO PARANÁ, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO MAGNO RODRIGUES, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



1ª CÂMARA
TCEPR
PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 31 EM 9 DE SETEMBRO DE 2019

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 299880/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI, DARCI SOARES DA SILVA, EMILIA TSUJI, LUIZ ALBERTO VICENTE

Processo: 731328/16
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, NEUSA SALETE BRAZ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 405347/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Interessado: AIRTON MARCELO BARTH, ALESSANDER BUSSOLA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164025/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
Interessado: AFFONSO ANTONIO PASTORE, CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, EUCLIDES JOSE KREUTZ

Processo: 194005/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, EDSON BATTILANI, OLIVINO CUSTÓDIO

Processo: 199082/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ANDRE LUIS SADDI PIRES, CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, MILTON DE MARTINI LOPES VILLAR

Processo: 200900/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, IRANI DOS SANTOS, OSVALDO ARAUJO SOARES

Processo: 201460/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, JAIR SAMPAIO DE LIMA, JOSÉ RODRIGUES FERREIRA

Processo: 213808/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, JOSÉ ANTONIO MORAES, SERGIO MIRANDA RIZZO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 234352/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO, MILTON MUZULON, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 278139/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: DARLAN SCALCO, MUNICÍPIO DE PÉROLA

Processo: 220002/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, MUNICÍPIO DE MALLET

Processo: 179090/19
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Processo: 181710/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMÉRICO BELLE, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 183771/19
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ

Processo: 184069/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: JOSE APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 193726/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 198388/19
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 431107/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA

Processo: 664110/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 138167/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ANA SUELI RIBEIRO VANDRESEN, ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ (Procurador(es): DIORLEI DOS SANTOS), CARLOS NEUDI FINHLER, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 152942/09
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, HILTON RONALD ALICE (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR)

Processo: 385700/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO, HELVECIO ALVES BADARO, TEREZINHA DE JESUS MELO CUNHA

Processo: 316541/16
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, JURACI RONALDO CAZELLA, MARIA GLACI DE ANDRADE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 333890/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA (Procurador(es): ALINE BENANTE BORGES ALVES)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA (Procurador(es): ALINE BENANTE BORGES ALVES), CLERIS MORAES DE OLIVEIRA, RONALDO RAMOS DA SILVA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 402260/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 392942/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC, DILSO STORCH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 214742/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: BRASÍLIO BOVIS, JOSE APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 197388/18
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, SANDRO PAULO CARNEIRO

Processo: 234380/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: JOÃO APARECIDO PEGORARO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 77604/10 Vista desde 12/08/2019 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES)
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO (Procurador(es): ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76513/11 Vista desde 26/08/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, LINDOMAR MOTA DOS SANTOS, LUIZ NICACIO, MOACIR NORBERTO SGARIONI, NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO, ROSELIO DA SILVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 180888/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, EDSON PAULO KLEMB, VALDIR SIQUEIRA

Processo: 195931/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, NELIA PAULA LEONI, SERGIO CESNIK

Processo: 198299/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL

Processo: 200730/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Interessado: ALCIDES LISBOA, CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, RONALDO ADRIANO SILVA

Processo: 201915/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, CONSTANTE CELINI SOBRINHO, RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: 228320/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 02/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, GERALDO DONIZETE DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA)

Processo: 166060/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 02/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA (Procurador(es): MAURICIO RICARDO DIECKEL, MATEUS SCHEITT)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA (Procurador(es): MAURICIO RICARDO DIECKEL, MATEUS SCHEITT), VALDEMAR PERICO

Processo: 179499/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 02/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, PAULO RENATO QUEGE, SOLANGE MARIA DE LIMA FAVARO

Processo: 184093/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 02/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: ALTAMIRO SCHEFFER, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, CLECIANDRO VERONEZE

Processo: 191367/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 02/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, LAURO PEREIRA GALLI, MARCOS APARECIDO RODRIGUES

Processo: 207565/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 02/09/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ELITON ROSENE PABIS, QUEILA LOVATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 198035/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ
Interessado: JOSE ANTONIO BONVECHIO, MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ

Processo: 260775/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 02/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR

Processo: 269636/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 02/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: ADEMAR BLOCH, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ, RODRIGO FERNANDES DA SILVA

Processo: 179766/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 02/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: DILSO STORCH, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 59251/16 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA, JOAO LACERDA NETO, JOSE CARLOS DELA TORRE

Processo: 484410/16 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, ALEXANDER DZIECIEL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS)
Interessado: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA DE LOURDES GOES FONTES, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 170893/06 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2019
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA (Procurador(es): , ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 153905/17 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: ATALITA CRISTINA AYRES, EDSON FLAVIO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ZENI DE LIMA LOPES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 303862/18 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2019
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, LAURO LUCIANO STALL, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29, EM 26 DE AGOSTO DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (26/08/2019), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença do Conselheiro **José Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador **Gabriel Guy Léger**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo. **Ausente** o Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, em razão de férias, conforme Processo nº 542577/19, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do quórum. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e dezenove, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 combinado com o parágrafo 4º do artigo 429, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** na pauta de julgamento o Processo de Certidão Liberatória nº 557396/19, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foi comunicado o **sobrestamento** do Processo nº 514840/19 na Coordenadoria de Gestão Municipal pelo Auditor Thiago Alvarez Pedroso. Foi comunicado o **prorrogação de sobrestamento** do Processo nº 728111/18 na Coordenadoria de Gestão Estadual pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 557396/19 (Deferimento), 169957/19 (Regular), 174624/19 (Parecer prévio pela regularidade), 181876/19 (Regular), 183267/19 (Regular), 183518/19 (Regular), 184468/19 (Parecer prévio pela regularidade), 188722/19 (Regular), 192789/19 (Regular), 193572/19 (Parecer prévio pela regularidade), 195389/19 (Parecer prévio pela regularidade), 199430/19 (Parecer prévio pela regularidade), 202512/19 (Parecer prévio pela regularidade), 207123/19 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 277816/14 (Regular com ressalvas), 269434/15 (Parecer prévio pela irregularidade e ressalva), 186231/19 (Parecer prévio pela regularidade), 197314/19 (Regular), 197500/19 (Regular), 197985/19 (Regular), 198736/19 (Regular), 203969/19 (Regular), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 1011710/15 (Registro), 171030/19 (Regular), 174942/19 (Regular), 190182/19 (Regular), 191340/19 (Regular), 198183/19 (Regular), 200447/19 (Regular), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 161212/19 (Regular) 183127/19 (Regular), 184328/19 (Regular), 187254/19 (Regular), 190816/19 (Regular), 194358/19 (Regular), 194560/19 (Regular), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Na fase de discussão do Processo nº 269434/15, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro apresentou proposta de voto acompanhando no mérito o voto do relator, mas afastando a aplicação da multa, sendo seguido pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; de tal modo, foi decidido, por maioria absoluta, pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade com ressalva das contas (voto vencedor); a relatoria permaneceu com o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, ficando este responsável pela elaboração do Acórdão. Atendendo ao disposto no §1º do art. 52-A do Regimento Interno, o Auditor Tiago Alvarez Pedroso compôs o quórum de julgamento na pauta que lhe foi conferida. Foi concedido o pedido de **vista** ao Processo nº 76513/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. **Manteve-se com vista** o Processo nº 77604/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Auditor Tiago Alvarez Pedroso. Foram **adiados** os Processos nºs: 59251/16 (Adiado por pedido do relator), 484410/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 169442/19 (Adiado por férias do relator), 189869/19 (Adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 170893/06 (Adiado por pedido do relator - aguardando retorno de férias do Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, que teve vista do processo), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 153905/17 (Adiado por pedido do relator), 303862/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, (14h45), do dia vinte e seis de agosto do corrente ano, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Nona Sessão da Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando nova Sessão Ordinária para o dia dois de setembro de dois mil e dezenove (02/09/2019), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Cristina Oleinik de Toledo e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Fabio de Souza Camargo. *****

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 134981/13 Adiado por pedido do relator desde 03/09/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355865/16
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: AMADEU ANADISON FERREIRA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO, FRANCISCO CARDAMONI JUNIOR, GILMAR KWITSCHAL, LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI, NELSON JOSE TURECK

Processo: 175809/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, MARCOS BERTANI LIMA, PAULO ROBERTO COSTA

Processo: 186347/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: ANTONIO GERALDO BORGES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, GEFERSON BOSCHETTI

Processo: 188684/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Interessado: ALCINDO NERIQUES DIAS, CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, JAIR POLICENO

Processo: 191758/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, CLEBER MARIANO DA SILVA, JOSE FIDELIS DA SILVA, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: 192703/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ELI STEFANELLO, PAULO JOSE BORGES CARDOSO

Processo: 196040/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA

Processo: 198841/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA, MARCELO DOS SANTOS

Processo: 209789/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, CHARLES ROLING, LEACIR JOSE MOTTER

Processo: 210469/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: AURI BITENCOURT DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, NEIDELAR VICENTE BOCALON

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 275423/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): JULIO CESAR HENRICHES), MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

Processo: 285046/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, RICARDO ANTONIO ORTINA, ZELÍRIO PERON FERRARI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 448030/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU
Interessado: ALCEU GOFREDO, ALEXANDRE FRANCISCO MINETTO FREDO, AMARILDO DIAS FERREIRA, ANTONIO MARCOS BRANDÃO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 264460/13
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, BERTOLDO ROVER, CHRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, DIRCE DE AVILA PONTAROLO, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MARLENE PEYERL, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, ROSANA TAQUES BOBATO, RUBENS SANDER PONTAROLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 303688/19 Adiado por devolução pós-vida desde 03/09/2019
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO)
Interessado: ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265955/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, JULIANO RICARDO TIBERIO, MARA ELIANE CLAVISO MARGIOTTI, ROSILDA SOARES TUROZI DE OLIVEIRA, SÉRGIO PANIZO

Processo: 174632/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES, ODAIR JOSE LOPES NERY

Processo: 179618/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, JOSÉ BRAZ BRILHANTE

Processo: 189788/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, DANILO PAES DO NASCIMENTO, ENILCE ESTELA SCHOEFEL SIMÃO

Processo: 193963/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, EZEQUIEL LIGOSKI BETIM, MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO

Processo: 197691/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, CESAR DA SILVA SOARES, MARCELO PIRES RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 187135/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA, VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

Processo: 286662/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 182660/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Processo: 186983/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRADOR, REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Processo: 192134/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, MUNICÍPIO DE MALLET

Processo: 194811/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS, MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 201338/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 152483/13 Vista desde 06/08/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): SYBELE DE ALMEIDA)
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (Procurador(es): CARLOS ALESSANDRO MACHADO, ZULEICA APARECIDA DOS SANTOS ROVEDA, ADELAIDE PEDROSO LEANDRO)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 205100/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ANTONIO MARCELO DA SILVA E SILVEIRA, CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, ROBSON JACOMEL CORREA), LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, RODRIGO HERRIG FURLANETTO (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, ROBSON JACOMEL CORREA), RODRIGO WINNOTOW HENRIQUES CASALI

Processo: 465595/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER, SIMONE SESTREN), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): BIANCA RIBAS WOLFF), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Processo: 576320/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: CELSO ANDREY ABREU (Procurador(es): CELSO ANDREY ABREU), JOAO PEDRO GEA MARUCHE (Procurador(es): CELSO ANDREY ABREU), MUNICÍPIO DE IPORÁ, RAULINO VILVERT DA SILVA (Procurador(es): CELSO ANDREY ABREU), ROBERTO DA SILVA (Procurador(es): CELSO ANDREY ABREU), ROSANA FLORES DOS SANTOS WADA (Procurador(es): CELSO ANDREY ABREU), V. A. FENATO (Procurador(es): MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA), VALDECIR APARECIDO FENATO, VICTOR ADRIANO MARTINS (Procurador(es): CELSO ANDREY ABREU)

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 260865/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 172737/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ELIANE CRISTINA DE SOUSA VASSELECHEN VEIGA, ENILDO MAGALHÃES GONÇALVES

Processo: 180535/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: BENI RODRIGUES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS

Processo: 185391/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, PEDRO CESAR DERBLI

Processo: 191979/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
Interessado: ARY ALBERTI NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, EDSON LUIS FERREIRA, JOAO FERNANDES RIBEIRO

Processo: 192428/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET, JOSÉ IVO RODRIGUES, NIVALDO BLOCKI

Processo: 194277/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, JEFFERSON VERNIER, ODEMIR JACOB

Processo: 194790/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, HELIO GARCIA FAVORITO, LAERCIO GOMES DE ARAUJO

Processo: 195982/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ELIANA CORTEZ DA SILVA

Processo: 203845/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, CLAUDINEI CARLIS

Processo: 208421/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, JOEL BATHKE, MARCIO JOAREZ MATOZO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 170602/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES)
Interessado: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES)

Processo: 173830/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Processo: 180837/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 189877/19
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

Processo: 191260/19
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Processo: 191383/19
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: HERALDO TRENTO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 194587/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: ERONDI FAÉ, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Processo: 197918/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

Processo: 201508/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES

Processo: 202024/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

Processo: 202555/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 448319/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÖCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELOTIDES KIYOMI AOKI BONI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 860213/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÖCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: DEVONETE BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

Processo: 770013/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: LUZIA GOMES DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PENSÃO

Processo: 566338/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, NILVA MARIA NUNES, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI, WILSON SPERAFICO

Processo: 1002137/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS, MARISA NEIDE DOS SANTOS ROSA, SILVIO ROSA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 759889/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: AMARILDO APARECIDO CORREA, CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, JULIA ALVES DA SILVA, RAFAEL YUTAKA YOSHIMURA, VINICIUS BASSO FERREIRA

Processo: 436696/19
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: GUADALUPE CASANOVA, IZABEL GONCALVES DE LIMA, JUCIANA GRANDO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, RENATO FEDER, VANESSA FRANCIELLE DA SILVA CORREA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 222056/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, HENRIQUE AMADEU OSHIMA, SORAIA FERNANDES MAGALHAES

Processo: 250939/18
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, DIANARA GABRIELLE RAFAGHIN KLIN, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 252214/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Processo: 275869/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA

Processo: 279350/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, REZENDE STEFANUTO

Processo: 287581/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI

Processo: 295770/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, SANDRO REGINALDO FAGA

Processo: 173245/19
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL, MARCOS ALBERTO DIEDRICHS FILHO

Processo: 173822/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ENTORNO DO PARANAPANEMA - CIDREPAR
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ENTORNO DO PARANAPANEMA - CIDREPAR, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Processo: 186398/19
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 201621/19
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: ALAN RIBEIRO MENDES DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA

Processo: 202636/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA, ROSANA FRANCISQUETTI GUSSI

Processo: 205244/19
Entidade: FUMPSISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL

Processo: 206100/19
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA, OLAIR DE JESUS FREITAS

Processo: 208030/19
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
Interessado: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Processo: 277946/19
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 899885/17
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: EDISON LUIZ HEUKO, LUIZ CLAUDIO COSTA, LUIZ ELOY DE SOUZA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), MARCIO MASSAO KAYANO, NELSON ANTONIO SONDA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), SOTIL LTDA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 210719/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI,

ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, DORACI DO CARMO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 223373/16 Adiado por devolução pós-vista desde 03/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ANA EDITE DE JESUS SCHUARTZ, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 457916/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), VANDERLEI VALERIO

Processo: 704875/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, OSEIAS DE OLIVEIRA SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 650579/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO (Procurador(es): Bruna Ahmad Eid, RENAN CESAR MASCARI), CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA FERREIRA, CLAUDEMIR SAMPAIO VERAS, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, FABIO JUNIOR DO NASCIMENTO, FRANCIELI MARCAL SMAHA, GUSTAVO HENRIQUE KELLER, JOSE NETO PESSOA, KELI CRISTINA BERNARDO, LUIZ CARLOS ZAVATIN, Marcio JOSE DOS ANJOS BIZÃO, MAURI MORAES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, PEDRO ESPINDOLA, ROSANGELA NEVES NOGUEIRA, VITOR ANTUNES PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240259/18
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO

(Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF)
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF), MARCOS FIORAVANTE

Processo: 165943/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

Processo: 199252/19
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE

Processo: 208316/19
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER

Processo: 263872/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Processo: 265611/19
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, FRANK ARIEL SCHIAVINI

Processo: 266219/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU, HILTON SANTIN ROVEDA

Processo: 274211/19
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
Interessado: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE, ROBSON RAMOS

Processo: 285264/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, JOSE CARLOS BARALDI

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28, EM 13 DE AGOSTO DE 2019.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (13/08/2019), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valeria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de férias (Processo nº476329/19). O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 27, da Sessão do dia 6 de agosto de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos**, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** do Processo nº: 240662/17 na Coordenadoria de Gestão Estadual; da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 426658/19 na Coordenadoria de Gestão Estadual, 1009080/14 na Coordenadoria de Gestão Municipal; da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** o Processo nº: 53334/16 na Coordenadoria de Gestão Municipal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 160895/19 (Regular), 165609/19 (Regular), 181183/19 (Regular), 191588/19 (Regular), 192029/19 (Regular), 193394/19 (Regular), 196334/19 (Regular), 199295/19 (Regular), 200781/19 (Regular), 201222/19 (Regular), 202261/19 (Regular),

208332/19 (Regular); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 326431/16 (Registro), 659783/16 (Registro), 486960/19 (Registro com determinações), 446128/19 (Conhecimento e provimento), 116098/19 (Deferimento parcial), 173180/19 (Regular), 175744/19 (Regular), 176376/19 (Regular), 189826/19 (Regular), 193157/19 (Regular), 193432/19 (Regular), 193505/19 (Regular), 200811/19 (Regular), 205325/19 (Regular); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 668146/16 (Encerramento), 242404/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 261801/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 160143/19 (Regular), 166800/19 (Regular), 169590/19 (Regular), 170726/19 (Regular), 187475/19 (Parecer prévio pela regularidade com recomendações), 190387/19 (Regular), 191804/19 (Regular), 192304/19 (Regular), 192991/19 (Regular), 193238/19 (Regular), 194196/19 (Regular), 194544/19 (Regular), 196350/19 (Regular), 199457/19 (Regular); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 22870/16 (Registro), 311014/12 (Registro), 378225/15 (Registro), 989690/15 (Registro), 574648/16 (Registro), 866770/16 (Registro), 223737/18 (Registro), 352549/19 (Registro), 633781/18 (Registro), 168063/19 (Regular), 176023/19 (Regular), 183399/19 (Regular), 188889/19 (Regular), 189079/19 (Regular), 192550/19 (Regular), 194480/19 (Regular), 202679/19 (Regular), 285230/19 (Regular). **Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº: 303688/19**, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. **Continuou com vista o Processo nº: 152483/13**, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. **Continuaram adiados os Processos nºs: 997487/14, 393945/16, 273050/18** (Adiados por férias do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continuou adiado o Processo nº: 292275/18** (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, (15h00), do dia treze do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (13/08/2019), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Oitava Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 20/08/2019 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 614787/18
ASSUNTO - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
ENTIDADE - INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA
INTERESSADO - VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO
PROCURADOR -
DESPACHO - 888/19 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Considerando a discrepância entre as informações prestadas pelo INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (peça 10), e as informações constantes do banco de dados deste Tribunal acerca de repasses feitos pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA a referida entidade (peça 32), entendo necessária a inclusão no rol dos interessados do Município de Curitiba, e a respectiva citação, a fim de sejam prestados esclarecimentos acerca da adequação dos termos de Convênio(s) e ou contratos celebrados com o Instituto Pró-Cidadania de Curitiba às recomendações constantes do Acórdão nº 1464/16 – STP (peça 02).

À Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão do Município de Curitiba, na pessoa de seu atual gestor, no rol de Interessados;

- Citação do Município de Curitiba, de seu atual gestor, do Instituto Pró-Cidadania de Curitiba e da Sra. Vera Maria Haj Mussi Augusto, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 527/18 – CMEX (peça 12), na Informação nº 316/19 (peça 32) e no Parecer nº 41/19 (peça 35).

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 22 de agosto de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 446015/17

ENTIDADE: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.

INTERESSADO: CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE, GILMAR SCHWANKA, GUNTHER BENEDICT CRAESMEYER, JOSE GILVOMAR ROCHA MATOS, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A., SERGIO CARDINALI, WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA FINGER, GILDA MEDEIROS GARICA, KATYANI OGURA DA SILVEIRA, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1306/19

Diante do pedido de sustentação oral (peça 91) formulado por SERGIO CARDINALI, WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO, CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE, GILMAR SCHWANKA e GÜNTHER BENEDICT CRAESMEYER, por meio de seus procuradores, Renato Andrade e Ana Cláudia Finger, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 898621/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MEROUJY GIACOMASSI CAVET, VILMA REGINA SANT ANA LEJAMBRE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/19

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 1022/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 171 (Ano V), do dia 09/09/2016, referente à Aposentadoria Municipal de VILMA REGINA SANT ANA LEJAMBRE, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com 24 anos, 01 mês e 23 dias, no valor mensal de R\$ 1.366,18 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 1592/19 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 219/19 (Peças n.ºs 30 e 31, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 748482/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1092/19

I. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX encaminhou o presente a este Gabinete para deliberações, tendo em vista o decurso do prazo em 06/08/2019 para atendimento das determinações dos itens "a" e "c" do Acórdão n.º 1106/17-STP (peça 40).

II. Tendo em vista que foram concedidos anteriormente mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão (peças 102 e 104) e que o Município foi devidamente cientificado à época (peça 103), entendo desarrazoada emissão de nova intimação neste momento, bem como deixo de autorizar nova prorrogação de prazo.

III. Devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 112114/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO: CLERIS MORAES DE OLIVEIRA, FERNANDA DA SILVA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1094/19

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para parecer.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 411092/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ LAGE, CARLOS ROBERTO PUPIN, DANIELLA MONA CARVALHO, GERCIANO SATIRO PEDRO FILHO, JESSICA DOS SANTOS PINI, MARCELO XAVIER VIEIRA, SILVIO APARECIDO TORRES DA SILVA, ULISSÉS DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR: ANDREA DE SOUZA ROCHA, LEONARDO MELO MATOS

DESPACHO: 1095/19

I. Tendo em vista o contido no Parecer n.º 708/19-5PC (peça 55), encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para complementação da instrução.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 523807/19

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: ANSELMO BARCELLOS DOS SANTOS, ANTONIO LUCAS TOMAZONI, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CASEMIRO PASA, CLAIRTON ANTONIO CAUDURO, CLAUDIO ALAIN DO CARMO, CLODOMIR ZANINI FIORENTIN, FABRICIO ANTONIO ORTEGA, JAKSON ROBERTO PASCHOAL, RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI, SEBASTIAO DE OLIVEIRA, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, TANAL MASSOUD KARAM, VALDIR ANTONIO CARVALHO

PROCURADOR:

DESPACHO: 1096/19

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição, nos termos do artigo 341, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 571984/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, ROSANGELA RODRIGUES DA CUNHA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1097/19

I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e manifestação.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 571720/19

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: FERNANDO BOBERG

INTERESSADO: FERNANDO BOBERG

PROCURADOR: FERNANDO BOBERG

DESPACHO: 1099/19

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição dos presentes autos ao Conselheiro Presidente Nestor Baptista, nos termos do artigo 8º da Resolução n.º 45/2014.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 205824/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: GILBERTO DRANKA, LIVINO TURECK (FALECIDO(A) EM 2018)

PROCURADOR:

DESPACHO: 1101/19

Considerando que o Sr. Gilberto Dranka apresentou a petição de peças 35 e documentos de peças 36, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227771/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: GILMAR PAIXÃO

PROCURADOR:

DESPACHO: 1102/19

Tendo-se em vista os documentos anexados às 25/43, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para Parecer.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204984/17

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASDSG, CH, CPDE, GMF, LFLV

PROCURADOR: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA

FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI

DESPACHO: 1106/19

Diante do contido na Petição Intermediária n.º 567049/19 (peças 61 a 65), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que:

a. habilite no processo n.º 730663/18 (apensado a estes autos) os procuradores indicados no referido petição, conferindo novo prazo à CPDE para manifestação;

b. promova nova intimação dos interessados ASDSG e CH em endereço atualizado, considerando não exercerem atividades na CPDE desde 2018, devendo ser desconsideradas as intimações realizadas pelos Ofícios anexados às peças 53 e 54, vez que endereçados à referida entidade.

Na sequência, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas.

Após, retornem a este Gabinete para análise quanto à conversão da presente Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165080/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, JOSE LUIZ BOVO, MARIA APARECIDA BORGHETTI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, FLAVIO PANSIERI, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VANIA DE AGUIAR, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 1107/19

I. Preliminarmente à continuidade da tramitação dos presentes autos, necessário se faz seu retorno à 3ª Inspeção de Controle Externo para que se manifeste quanto aos pontos listados a seguir:

a) detalhamento do escopo, com a demonstração dos valores, tomando-se como marco final a data de 31/12/2018, conforme sugerido na Instrução n.º 4/19-3ICE (peça 130);

b) contraditórios juntados nas peças 118, 120 e 126;

c) individualização de responsabilidades e indicação de eventuais medidas sancionatórias.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 569947/19

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:

DESPACHO: 1114/19

I - Versa o processo sobre Denúncia apresentada pelo SINDICATO DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERRA RICA por meio da qual notícia aprovação de lei que reputa inconstitucional no âmbito do Município de Terra Rica.

Narra que a Lei nº 04/2018 alterou o inciso I do § 6º do art. 16 da Lei nº 21/2011 conferindo-lhe o seguinte teor:

Art. 16. O Prefeito Municipal através de ato próprio poderá atribuir Função Gratificada aos servidores de provimento efetivo, para atender encargos de Chefia de Setor ou de outra natureza, que não constitua atribuições de Cargos Comissionados, desde que haja recursos orçamentários.

§ 6º. As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

I - Caso o servidor esteja em estágio probatório, este não será interrompido, continuando normalmente sua contagem para efeitos do art. 38, independente da data de concessão.

Argumenta que ao contrário do que ficou previsto, a novel legislação não poderia aproveitar a situações pretéritas de servidores que já se encontravam no exercício de função gratificada (que até então tinham a contagem do período de estágio probatório interrompida caso assumissem função gratificada), e que tal se deu para beneficiar o Controlador Interno do Município e colegas de concurso. Relata ainda que o atual índice da despesa com pessoal no município impediria a concessão de vantagens aos servidores, de acordo com o art. 22, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Por ora, tenho que não resta perfeitamente demonstrado o cometimento de irregularidade ou ilegalidade por parte da administração municipal, considerando também que denúncias e representações perante esta Corte de Contas não são o meio adequado para impugnação direta de leis que se entendam inconstitucionais.

III - Desse modo, antes de proceder ao juízo de admissibilidade do expediente, considero pertinente solicitar aos senhores Prefeito e Controlador Interno do Município de Terra Rica informações e esclarecimentos a respeito das questões ora levantadas, inclusive quanto à retroatividade dos efeitos da lei apontada pelo Sindicato denunciante e quanto ao limite de gastos com pessoal. Concedo o prazo de 15 dias. À Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493924/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1115/19

I. Trata-se de Requerimento Externo encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à possibilidade de apensamento deste ao processo n.º 527187/19, de minha relatoria, tendo em vista que ambos tratam do mesmo objeto.

II. Analisando o caso, este Conselheiro nada tem a opor ao apensamento sugerido.

III. Devolva-se ao Gabinete da Presidência para o regular trâmite.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 28072/02

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR, WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI

PROCURADOR:

DESPACHO: 1116/19

I. Ciente do contido na Informação n.º 5119/19-CMEX (peça 40), devolva-se o expediente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 491050/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI

PROCURADOR:

DESPACHO: 1117/19

I. Trata-se de Requerimento Externo encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à possibilidade de apensamento deste ao processo n.º 896220/16, de minha relatoria, tendo em vista que ambos tratam do mesmo objeto.

II. Analisando o caso, este Conselheiro nada tem a opor ao apensamento sugerido.

III. Devolva-se ao Gabinete da Presidência para o regular trâmite.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249368/06

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: ALCEMIR IRINEU BRACIAK, ANTONIO GILBERTO GRUBA, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, LEONIR CLAUDINO WITTER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 1118/19

I. Tendo em vista a documentação juntada por meio da Petição Intermediária n.º 573316/19 (peças 163 a 172), encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise e manifestação.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 824792/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ALINE YURI KIMINAMI, MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DESPACHO: 1119/19

I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para prestar os esclarecimentos solicitados no Parecer n.º 323/19-7PC (peça 37).

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 839811/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, BRUNA RODRIGUES GOMES SANGUINO, BRUNO VINICIUS MOREIRA DA CUNHA, CARLA CAROLINE CARVALHO DA SILVA, CLEIDE MARIA DA SILVA, EDUARDO LEMES MONTEIRO, ELEN CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, ELISANGELA GONCALVES BOBATO, ELOISE ELAINE DE OLIVEIRA PANDOLFO STELA, GISELE DIAS, GISELE SCHULZ BUZZUTTI, JOSILAINE ALVES DE SOUZA, JULIO CESAR GOMES, JULY LOUISE COSTA NUNES, LUCELIA CASSIA DE BRITO, MARGARETE MESQUITA DE OLIVEIRA, MILTES DE CASSIA VICENTE MARCHIOLI, NEIRI DAVANSO, PAULINA SHIGUEKO NIHEI, RENATA SGORLON BARBOSA, SANDRA DELLA ROVERE JOAQUIM, SANDRA SATORATO, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SIRLEI MARIA DOS SANTOS, TATIANA DE SOUSA MORENO, VANESSA DE SOUZA FERNANDES DE PAULA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1120/19

I. Tendo em vista a juntada da Petição Intermediária n.º 580606/19 (peças 98 a 102), encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e manifestação.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 557442/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LEJON EIRELI - EPP

PROCURADOR:

DESPACHO: 1126/19

I. Encerram os autos representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, com pedido liminar de suspensão do certame, e formulada por INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LEJON EIRELI em face da Concorrência n. 19/2019, realizada pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, que tem por objeto a "registro de preço para aquisição de Tênis, Sandálias e Meias para complementar o Kit de Uniformes Escolares, que serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maringá para o ano 2020".

II. Da representação (peça 3), colhem-se as impropriedades por ela descritas como: (i) desproporcionalidade no prazo de apresentação de amostras pela licitante vencedora, dada a sua exiguidade, eis que dez dias não seriam suficientes para apresentação dos laudos técnicos de laboratórios, que devem acompanhar as amostras; e (ii) ilegalidade da exigência de laudos com expedição de no máximo 180 dias da apresentação das propostas, quando os mesmos podem ter prazo de validade de cinco anos.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, na pessoa de seu representante legal, para que em 48 (quarenta e oito) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório Concorrência n. 19/2019; (c) informação quanto ao atual estado do certame.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 2 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 534264/19

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO CESAR DAMASCENO, LISIANI CRISTINA DOS SANTOS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/19

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Gestão Estadual quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão[1] regido pelo Edital nº 25/2012, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, publicado no Diário Oficial do Paraná de 07/02/2017, constante deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Gestão Estadual, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 716110/17
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RODRIGO MARCANTE
ADVOGADO/PROCURADOR CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1167/19

Em face do contido no Parecer nº 1.786/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 78), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA para que informe sobre a fase 4 da presente admissão, a ser prestado via Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) – módulo “admissão de pessoal”.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005[2].

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Lisiani Cristina dos Santos, nomeada em cumprimento à decisão judicial (MS 004359504.2018.8.16.0190-TJ)

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 265719/19

ORIGEM: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE

INTERESSADO: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, JOAO ALFREDO COSTA FILHO, MARIA APARECIDA RAMALHO COLOMBO, MARISE MEYER COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PLUS SANTE EMERGENCIAS MÉDICAS S.A., RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA LTDA

PROCURADOR: BRUNO GUANDALINI, CAMILA OVIEDO BITTENCOURT, CESAR AUGUSTO TERRA, CLAUDINE CAMARGO, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, RUI CARNEIRO SAMPAIO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1154/19

1. Por meio da Instrução nº 3330/19 (peça nº 181), a Coordenadoria de Gestão Municipal, partindo da premissa da ausência de juntada do ato administrativo que consumou a revogação do Pregão Presencial nº 03/2019 e sua publicação, opinou pela realização de diligência ao Instituto Curitiba de Saúde – ICS, para manifestação, “antes de opinar pelo arquivamento sem julgamento do mérito”.

2. Diversamente, contudo, compulsando os autos, verifico que o ato administrativo que revogou o procedimento licitatório referente ao edital Pregão Presencial nº 03/2019 e determinou a abertura de novo certame, subscrito pela Sra. Diretora Presidente do Instituto Curitiba de Saúde, se encontra juntado à fl. 26, da peça nº 176, destes autos.

Assim, considerando a presença do documento nos autos, e a desnecessidade da comprovação da sua publicação para o deslinde do feito, indefiro a diligência proposta.

Em atenção à possibilidade de emissão de opinativo pelo arquivamento do feito sem julgamento do mérito, aventada na referida Instrução, e ante a urgência da tramitação deste processo, consigno, desde logo, que a revogação do certame, por si só, não tem aptidão para ocasionar a perda do objeto destes autos, diante do recebimento, como aditamento à inicial, da petição de peças nº 118 e 119, realizado pelo Despacho nº 830/19 (peça nº 120), que teve por efeito a inclusão, no objeto da presente Representação da Lei nº 8.666/93, da apreciação da regularidade ou não do próprio ato administrativo que revogou o certame em tela, dentre os demais fatos e pedidos ali apresentados,[1] os quais, além de já terem sido objeto de contraditório, oportunizado pelo mesmo despacho, deverão, conseqüentemente, ser objeto de manifestação de mérito deste Tribunal.

3. Dessa forma, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução conclusiva, nos termos do art. 353, do Regimento Interno, ocasião em que deverá abordar, no mérito, as possíveis irregularidades suscitadas na presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Reitero o contido no item 4 do já citado Despacho nº 830/19, que, considerando se tratar de julgamento que envolve situação de urgência, referente à contratação de serviço de ambulância, em reforço à previsão do art. 524-A, “f”, do Regimento Interno, determino que seja dado tratamento de preferência sobre os demais processos.

5. Após o atendimento ao item 3 deste despacho, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva, e retornem conclusos.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 03 de setembro de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Conforme exposto no Despacho nº 830/19 (peça nº 120), “na referida petição, foram requeridas: a cassação do ato administrativo que revogou o certame em tela, por suposto desvio de finalidade; a expedição de determinação ao Instituto Curitiba de Saúde relativamente ao conteúdo do edital do novo certame; o impedimento da participação da Plus Santé Emergências Médicas S.A. especificamente para o novo certame; e a expedição de determinação ao Instituto Curitiba de Saúde para que se abstenha de utilizar o sistema de encerramento por tempo aleatório em licitações futuras.”

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 522371/08

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EUCLIDES COUTINHO

PROCURADOR: CÁSSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 277/19

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 158, concedo ao requerente o prazo regimental de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2019.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 461607/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELA LOSS MACHADO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS

SANTOS, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE

PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI

COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO

ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO,

MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 105/19

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2958/19, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/06/2019, que concedeu REVISÃO DE PROVENTOS à senhora ANGELA LOSS MACHADO, com fundamento na Resolução Conjunta n.º 317/2017, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9890, de 20/02/2017, pela qual foi concedida promoção à interessada, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar n.º 103/2004 e da Lei Complementar n.º 106/2004.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 7941/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2016, e obteve registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 25/17-COFAP/GP, conforme Certidão de Registro de Benefício Previdenciário n.º 6370/17-COFAP, exarada nos autos n.º 80956/17, de Requerimento de Análise Técnica - Ato de Inativação.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1º de agosto de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO N.º: 637086/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOCELI DOMANSKI

GOMES DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE

PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI

COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO

MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE

GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA,

SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 111/19

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14777/18, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de

01/08/2018, que concedeu REVISÃO DE PROVENTOS à senhora JOCELI DOMANSKI, com fundamento na Resolução Conjunta n.º 305/2017, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9873, de 26/01/2017, que concedeu promoção à interessada, nos termos dos artigos 6º, §§ 4º e 5º, 14 e 44, da Lei Complementar n.º 103/2004 e da Lei Complementar n.º 106/2004

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 8189/17, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/01/2017, e obteve registro neste Tribunal de Contas nos termos do Despacho de Homologação de Benefício n.º 20/18-CAGE/GP, conforme Certidão de Registro de Benefício n.º 968/19, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, exarada nos autos n.º 137276/17, de Requerimento de Análise Técnica – Atos de Inativação.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 461283/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDAL DOS SANTOS, JOSE FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE WAZADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 113/19

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2962/19, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/06/2019, que concedeu REVISÃO DE PROVENTOS ao senhor JOSÉ FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA, com fundamento no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05, em face de averbação de tempo de contribuição[1].

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 10545/13 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/10/2013, e obteve registro neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 565/16, proferida nos autos n.º 739263/13, de relatoria do Conselheiro Artação de Mattos Leão.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

1. Nos termos do Parecer n.º 518/19 da Coordenadoria de Gestão Estadual, "a inativação originalmente foi concedida com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e este processo de revisão se refere a alteração do fundamento para o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, devida a averbação de tempo de contribuição."

PROCESSO N.º: 1011729/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, JONILZA DE FATIMA FIUTEK, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

DESPACHO N.º: 366/19

O FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA - FUMPREVI, mediante petição à peça 93[1], firmada por sua Diretora, senhora Adriana Aparecida Tajas, solicita prorrogação de prazo para atendimento ao requerido no Despacho n.º 351/19-GATBC (peça 90).

2. Tendo em vista que a Diretoria de Protocolo (Informação n.º 6557/19, peça 96) informa que "a data prevista para manifestação da parte é 01/10/2019", e considerando que o parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte[2] prevê que, ordinariamente, as prorrogações de prazo são concedidas por igual período, tem-se, na situação tratada, que, mesmo se deferido o pedido, seu vencimento se daria antes da data originalmente estabelecida. Sob tais circunstâncias, deixo de analisar o pleito.

3. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

1. *Replicada à peça 95.*

2. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 427492/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GENILCE APARECIDA OLIVEIRA HEMBECKER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO N.º: 369/19

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS concedida à senhora GENILCE APARECIDA OLIVEIRA HEMBECKER, no cargo de Analista de Desenvolvimento, com proventos integrais.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Parecer n.º 1777/19 (peça 19), firmado pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no processo n.º 585493/18, que discute a legalidade do ato de inativação da servidora.

3. Do exposto, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até decisão definitiva nos autos n.º 585493/18.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 487157/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

DESPACHO N.º: 373/19

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instruções n.º 1048/19 e n.º 1049/19) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 718/19), determino a baixa de responsabilidade do senhor VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, relativa aos itens II e III do Acórdão n.º 1333/19-Primeira Câmara.

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito e anotações pertinentes.

3. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo diploma legal.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 397697/07

ENTIDADE: PARANÁ PROJETOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RESPONSÁVEIS: CELSO DE SOUZA CARON, OGIER ALBERGE BUCHI,

PARANÁ PROJETOS, SOLMI MARCELINO, TACO ROORDA

PROCURADORES: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, FERNANDO CEZAR

VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO

CASAGRANDE PEREIRA, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ, MARIANA COSTA

GUIMARÃES, NATÁLIA BORTOLUZZI BALZAN, PAULO HENRIQUE

GOLAMBIUK

DESPACHO 719/19

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Celso de Souza Caron em face do Despacho n.º 438/19 (peça processual n.º 193), por meio do qual, em fase de liquidação, este relator decidiu em caráter definitivo acerca do montante devido em razão da condenação imposta mediante o Acórdão n.º 1.958/15 – Pleno (peça processual n.º 124).

Alegou o embargante (peça processual n.º 198) que a decisão vergastada contém uma série de omissões, merecendo esclarecimentos para melhor compreensão das razões de decidir.

Aduziu, no que tange à ausência de alerta quanto à modalidade das futuras intimações, que a decisão embargada olvidou a redação do art. 383 do Regimento Interno[1], de modo que a efetiva citação seria requisito para que as intimações posteriores fossem consideradas perfeitas, bem como não mencionou o teor do

art. 380-A, inciso III[2], combinado com o art. 381, § 1º, alínea 'c', do Regimento Interno[3], deixando de ressaltar os motivos de sua inaplicabilidade no caso concreto. Ressaltou o embargante que não tinha cadastro no sistema, e que não possuía, conseqüentemente, acesso à íntegra dos autos, requerendo uma análise integrada dos dispositivos citados, sendo a decisão omissa acerca do motivo "pelo qual determinados artigos (...) prevaleceram em detrimento de outros" (sic), ressaltando que não foram enfrentados os precedentes mencionados, no sentido de que o vício na intimação ou citação a torna absolutamente nula.

Quanto à inclusão tardia no rol de interessados, asseverou que que a decisão embargada não analisou o disposto no art. 331, § 5º, do Regimento Interno[4], e não mencionou a razão pela qual o art. 352, inciso III, do mesmo diploma[5] poderia ser suprimido no caso em apreço, não havendo manifestação sobre eventual possibilidade de prevalência do art. 375 do Regimento Interno[6] em detrimento dos outros. Ressaltou, diante disso, que a violação estaria no fato de não ter sido facultada nova defesa ao embargante após a sua inclusão na autuação.

No que tange à alegada inovação sem contraditório, afirmou que a omissão na decisão consiste na ausência de manifestação quanto ao precedente então invocado, por meio do qual esta Corte reconheceu a existência de nulidade em razão de inovação trazida pelo acórdão (recurso de revista nº 738.301/02).

Aduziu, na seqüência, a respeito do suposto extenso transcurso de tempo entre os fatos e a condenação, que não restaram delimitados os períodos relativos às irregularidades atribuídas, requerendo manifestação expressa acerca das datas de cada irregularidade que ensejou a condenação, diante da eventual hipótese de prescrição.

Ainda, asseverou que a decisão embargada não fez considerações sobre os precedentes invocados no sentido de que a ausência de individualização das condutas prejudica a defesa da parte, afirmando que manifestação expressa quanto ao ponto seria pertinente para aferir no que o presente feito destoa dos demais, apesar das alegadas semelhanças.

Quanto à impugnação dos cálculos, especificamente, alegou o equívoco da decisão embargada quanto à impossibilidade de rediscussão administrativa de matérias de fato e direito objetos da decisão ilíquida, teceu considerações acerca do fenômeno da liquidação zero e sobre a relativização da preclusão no âmbito dos processos administrativos, invocando os princípios do formalismo moderado e da prevalência da verdade material, requerendo a alteração da decisão na parte que não conheceu das matérias transitadas em julgado, e entendeu necessário que seja sanada a suposta omissão na decisão, de modo a se proceder à análise das alegações de defesa apresentadas sobre os temas não conhecidos.

Afirmou que restou demonstrada a inexistência de dano ao erário, pois teria comprovado que houve processo de dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de diversos bens, e aduziu que era desnecessária a comprovação dos gastos indenizados com trabalhadores voluntários, mas que, ainda assim, os documentos carreados na manifestação apresentada na fase de liquidação eram capazes de comprovar os gastos e sanear a falha formal.

Requeru, diante de todo o exposto, o acolhimento dos embargos de declaração, a fim de sanar as omissões apontadas, atribuindo-lhes efeitos infringentes para que sejam acolhidos os pedidos originariamente veiculados na impugnação.

É o relatório. Nos termos do § 4º[7] do art. 490 do Regimento Interno, passo a decidir. Alegou o embargante que a decisão vergastada foi omissa ao não considerar a redação dos artigos 380-A, inciso III², 381, § 1º, alínea 'c'³, e 383¹ do Regimento Interno, não tendo se manifestado a respeito do motivo pelo qual determinados dispositivos prevaleceram em detrimento de outros, bem como não enfrentado os precedentes invocados.

Não assiste razão. A decisão embargada foi clara, em diversos momentos, ao consignar que a citação se aperfeiçoou, seja pela evidente regularidade da modalidade por edital, diante da ignorância quanto à localização do interessado, nos termos do art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[8] (citado pela própria defesa na peça de impugnação), e do art. 381, inciso IV, § 1º, alínea 'e'[9], do Regimento Interno, combinado com o § 2º[10] do mesmo artigo, seja pelo comparecimento espontâneo da parte, nos termos do art. 381, inciso I e § 1º, alínea 'a'[11], e § 1º[12] do art. 380-A do Regimento Interno.

Cabe, nesse ponto, breve transcrição do Despacho nº 438/19:

"é evidente a desnecessidade da emissão desse alerta quando a citação já se consumou mediante publicação em diário, sendo óbvio que o interessado, a partir disso, já está ciente da existência dessa modalidade de comunicação processual.

Mais, ao contrário do que afirma a defesa, o interessado não compareceu aos autos apenas para prestar esclarecimentos, como se fosse destinatário de uma diligência, mas se mostrou inequivocamente ciente de que teria sido 'citado através do Edital nº 02/2010', apresentando resposta e requerendo, ao fim, 'a aprovação das contas (sic) dos convênios, relativos à Operação Verão, firmados em 2004/2005 e 2005/2006' (protocolo nº 403.520/10 – peça processual nº 093)." (Sem grifos no original).

De outro lado, descabida a pretendida manifestação acerca do teor do art. 380-A, inciso III, do Regimento Interno², posto que evidentemente não se trata de processo de iniciativa de entidade jurisdicionada, mas sim de relatório de inspeção e posterior tomada de contas ordinária de iniciativa do Tribunal de Contas, sendo, por isso, necessária a citação do interessado, que se deu regularmente mediante edital, conforme resta límpido na decisão embargada.

Da mesma forma, considerando que a decisão assinalou que a citação aperfeiçoou-se, nos termos legais e regimentais, e tendo em vista que não houve posteriores intimações do interessado até a publicação das pautas de julgamento e consequente proferimento da decisão definitiva – cuja intimação também se aperfeiçoou mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –, não havia por que tratar sobre a intimação eletrônica nos autos, que era, nos termos da decisão embargada, "indiferente ao deslinde da questão", de modo que a própria defesa atesta a obviedade de que tal modalidade de comunicação processual era descabida no presente feito, considerando que o embargante não possuía cadastro nesta Corte, bem como que a comunicação processual eletrônica passou a vigor no Regimento Interno apenas a partir da publicação da Resolução nº 024/2010, ocorrida em 04/02/2011.

Destarte, não há omissões na decisão embargada, e sequer a alegada prevalência de artigos regimentais em detrimento de outros, mas sim a simples subsunção dos fatos às normas.

Para ser didático, e proceder aos esclarecimentos que o embargante reputa necessários, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seu Regimento Interno assim definem: nos casos de processos de iniciativa do Tribunal,

a citação dá-se por via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento; sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, será feita por edital (art. 54, § 2º, da Lei Orgânica⁸ e 380-A, inciso I, do Regimento Interno[13]); caso não sejam regulares as citações ou intimações previstas no art. 380-A do Regimento Interno – o que não se admite no presente caso –, a resposta as supre (§ 1º do mesmo artigo¹²).

Também não deve prosperar a alegada omissão quanto aos precedentes invocados pela parte. Ora, ao consignar que era evidente a desnecessidade da emissão do alerta quando a citação se consumou mediante a mesma modalidade que seria utilizada dali em diante, por ser "óbvio que o interessado já está ciente da existência dessa modalidade de comunicação processual", a decisão embargada logicamente refutou as premissas contidas nos julgados colacionados pela defesa.

Ademais, as fundamentações contidas nos precedentes referiam-se às hipóteses de citação pessoal por carta (via correio) ou por mandado por meio de oficial de justiça, nos termos dos artigos 247[14], 248[15] e 249[16] do novo Código de Processo Civil (CPC), cujos requisitos estão no art. 250 do mesmo diploma legal[17], e não da citação por edital, cujos requisitos – que não preveem a emissão do alerta desejado – se encontram no art. 257 do novo CPC[18], e encontravam-se no art. 232 do Código de Processo Civil de 1973 (Lei Federal nº 5.869/73)[19], vigente à época da citação do interessado, de modo que é dever do julgador enfrentar apenas os argumentos deduzidos que sejam capazes de infirmar sua conclusão.

Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.

2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.

3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente *mandamus* e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas.

4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se dividando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquirir tal *decisum*.

5. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ, 1ª Seção, EDcl no MS 21.315-DF, relatora ministra Diva Malerbi, julgado em 08/06/2016, publicado no DJe em 15/06/2016).

Quanto à inclusão tardia no rol de interessados, o embargante apontou que a decisão ora recorrida não analisou os artigos 331, § 5º⁴, e 352, inciso III⁵, do Regimento Interno, bem como não se manifestou sobre a possibilidade de prevalência do art. 375 do Regimento Interno⁶.

Claramente pretende a parte embargante manifestar sua insurgência contra a decisão vergastada, mediante via inadequada, sendo evidente a inexistência do vício apontado.

A decisão embargada foi suficientemente clara ao estabelecer que a admitida falha procedimental – e, portanto, a inobservância dos artigos supracitados – foi convalidada pelo comparecimento da parte, nos termos do art. 375 do Regimento Interno⁶, e que inexistiu prejuízo à defesa, que foi capaz de efetivamente exercer o contraditório, sendo vedado ao relator declarar a nulidade de atos sem que se vislumbre prejuízo às partes, ao erário, para a apuração dos fatos ou para a deliberação adotada, nos termos do § 1º[20] do art. 377 do Regimento Interno.

Não se trata, dessa forma, de prevalência de disposições normativas sobre outras, mas sim de interpretação sistemática do Regimento Interno. É mais do que evidente que a previsão de convalidação de atos pressupõe a anterior existência de uma nulidade sanável, obviamente decorrente da inobservância de outra norma, mas que não possui relevância suficiente para obstar o prosseguimento do feito da maneira como se encontra.

É o caso dos autos: a não inclusão da parte na autuação no momento determinado pelo Regimento Interno revela-se mera formalidade quando o interessado comparece aos autos e efetivamente exerce as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, de modo que o próprio ordenamento jurídico remedia adequadamente a falha irrelevante, prevendo a convalidação dos atos instrutórios e o prosseguimento do feito.

Não é demais mencionar, inclusive, que posteriormente à apresentação da defesa o interessado foi incluído na autuação do processo, não sendo racional que, apenas em razão disso, fosse concedida nova oportunidade de manifestação acerca de fatos sobre os quais já tinha se defendido.

Restou bem pontuado na decisão embargada, inclusive, "que, entre a apresentação da defesa e a determinação de inclusão do responsável na autuação (...), não houve a elaboração de nenhum ato processual de conteúdo decisório que fosse objeto de comunicação processual", sendo importante notar, ainda, que os primeiros atos posteriores que demandaram a intimação do interessado foram a inclusão do processo em pauta de julgamento e a prolação do Acórdão nº 1.958/15 – Pleno (peça processual nº 124), de modo que a sua anterior inclusão na autuação (peça processual nº 105) deu plena consecução ao § 2º[21] do art. 355 do Regimento Interno, na medida em que houve a devida comunicação processual mediante publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 381, inciso IV, do Regimento Interno⁹, bem como possibilitou a intimação do responsável para todas as sessões de julgamento em que o presente processo constava em pauta.

No concernente à alegada inovação sem contraditório, também inexistiu a omissão alegada, porquanto dispensável qualquer manifestação sobre o precedente invocado, considerando que a decisão embargada não reconheceu a existência de inovação, sendo clara ao afirmar que "a unidade técnica, conclusivamente, realiza o cotejo entre as irregularidades inicialmente apontadas e a defesa apresentada, não

sendo possível confundir a emissão de opinativo decorrente dessa análise com a inovação material nos autos”, e que “o responsável mostrou-se ciente dos fatos a ele imputados, defendendo-se de cada ponto, cabendo ao julgador a adequação dos fatos à correta aplicação do direito”.

Assim, partindo da decisão embargada de premissa contrária à contida no precedente, não havia o dever de enfrentamento específico dos fundamentos que conduziram o voto proferido no Acórdão nº 5.523/13, pois não eram capazes de infirmar a conclusão deste julgador, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já enunciado nesta fundamentação.

Aduziu o embargante, na sequência, que a decisão recorrida foi imprecisa ao definir os períodos que diziam respeito, especificamente, às irregularidades atribuídas ao responsável.

Ocorre, no entanto, que o próprio recorrente transcreveu na sua peça o excerto do acórdão condenatório que delimitou que os termos iniciais para a ocorrência de dano ao erário seriam as datas de recolhimento dos saldos de cada convênio: 13/12/2005, para o primeiro; e 22/01/2007, para o segundo.

Nesse sentido, impossível que o Despacho nº 438/19 fosse mais claro, na medida em que, adotando entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a incidência de correção monetária e juros moratórios dar-se-ia a partir da data do efetivo dano, assim concluiu:

“Assim, diante do exposto, e considerando o constante na decisão ilícida, relativamente ao repasse de R\$ 202.574,00 (duzentos e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais), devem incidir correção monetária – a ser calculada pelos índices oficiais praticados nos créditos tributários estaduais (FCA) – e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores a serem restituídos, tendo como termo inicial o dia 13/12/2005, bem como correção monetária sobre a multa proporcional ao dano a partir da mesma data, passando a incidir juros de mora quanto à respectiva penalidade proporcional apenas após passados 30 (trinta) dias da intimação da liquidação da decisão.

Quando ao repasse de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), devem incidir correção monetária – a ser calculada pelos índices oficiais praticados nos créditos tributários estaduais (FCA) –, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores a serem restituídos, tendo como termo inicial o dia 22/01/2007, bem como correção monetária sobre a multa proporcional ao dano a partir da mesma data, passando a incidir juros de mora quanto à respectiva penalidade proporcional apenas após passados 30 (trinta) dias da intimação da liquidação da decisão.” (Grifos no original).

Ademais, importante alertar o embargante que o Prejulgado nº 026 admitiu a hipótese de prescrição apenas quanto à pretensão sancionatória do Tribunal de Contas, e não da pretensão ressarcitória, cujo entendimento pela imprescritibilidade permanece sendo adotado por esta Corte, com fulcro no § 5º[22] do art. 37 da Constituição Federal.

Quando à alegada ausência de individualização das condutas, novamente insistiu o embargante na necessidade de manifestação acerca de precedentes invocados e que partiram de premissas diversas das adotadas por este julgador, o que não é possível admitir, posto que a decisão recorrida não reconheceu o vício suscitado pela defesa, pois era clara a ciência do interessado acerca dos fatos que lhe foram imputados, especialmente tendo em conta que todas as irregularidades apontadas pela unidade técnica eram relativas a períodos posteriores à sua assunção no cargo de superintendente do ECOPARANÁ, de modo que, evidentemente, estavam sob sua responsabilidade, tanto que se defendeu pontualmente de cada fato.

Por fim, asseverou que o despacho embargado equivocou-se ao não admitir a análise de matérias objetos da decisão ilícida – transitadas em julgado, portanto – e aduziu a possibilidade de verificação do fenômeno da liquidação zero, que ocorre quando o procedimento de liquidação de sentença verifica que não há nenhum valor devido, devendo ser relativizada a preclusão nos processos que tramitam perante os tribunais de contas.

Requerer, diante disso, fosse sanada a suposta omissão relativa à análise das alegações referentes à ausência de dano ao erário, à realização de processos de dispensa de licitação em razão do valor e à desnecessidade de comprovação dos gastos voluntários para ressarcimento.

Depreende-se dos argumentos lançados pelo embargante que pretende claramente a rediscussão da matéria decidida, sendo os embargos de declaração a via inadequada para tanto, pois se prestam apenas à supressão de omissões, saneamento de contradições e dúvidas e esclarecimento de obscuridades.

A decisão embargada enfrentou todos os fundamentos lançados pela defesa na peça de impugnação, e indicou devidamente os motivos pelos quais não conheceria de determinadas matérias, invocando expressamente o art. 491, § 1º, do Regimento Interno[23], de modo que a ausência de manifestação sobre esses pontos específicos decorre logicamente do seu não conhecimento, não se tratando de omissão supérflua por meio de embargos de declaração.

Nesse sentido é o entendimento dos tribunais pátrios:

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS. 1. Nos termos do art. 1022 do novo Código de Processo Civil, podem ser opostos embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição, erro material ou omissão no acórdão. Todavia, não é viável tal modalidade de recurso com a finalidade de discutir matéria não conhecida no acórdão em razão da preclusão. 2. Não há omissão no acórdão que deixa de citar determinado dispositivo legal não suscitado nas razões de recurso ou contrarrazões. Além disso, não é necessário o enfrentamento de todas as disposições legais pertinentes, pois basta que a matéria discutida e solucionada nos autos esteja devidamente analisada e fundamentada. 3. Embargos de Declaração conhecidos, mas não providos. Decisão unânime.” (Sem grifos no original).

(TJ-DF, 3ª Turma Cível, autos nº 0040029-16.2006.8.07.0001, relatora desembargadora Fátima Rafael, julgado em 28/09/2016, publicado no DJe em 11/10/2016).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE CONFIRMOU A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182/STJ. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 315 DO STJ. EMBARGOS LIMINARMENTE INDEFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO

REGIMENTAL DESPROVIDO. ALEGADA “OMISSÃO” ACERCA DE MATÉRIAS DE MÉRITO QUE SEQUER FORAM EXAMINADAS. IMPROPRIEDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Com argumentação dissociada dos pressupostos recursais da via eleita, o Embargante alega suposta “omissão” acerca de questões meritórias do recurso especial, as quais, por óbvio, depois de inadmitido o recurso, sequer foram objeto de decisão.

2. O acórdão embargado, ao desprover o agravo regimental, se limitou a ratificar o juízo negativo de admissibilidade dos embargos de divergência. De fato, o acórdão impugnado via embargos de divergência desproveu o agravo regimental, ratificando a decisão da Presidência desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial com a aplicação da Súmula nº 182 do STJ. Assim, há evidente ausência de análise do mérito do recurso especial, razão pela qual se fez incidir a Súmula nº 315 do STJ. Portanto, inexistente omissão a ser sanada, tampouco nulidade.

3. Embargos de declaração não conhecidos. (Sem grifos no original).

(STJ, 3ª Seção, EDCI no AgRg nos EAREsp 1.047.092-MG, relatora ministra Laurita Vaz, julgado em 08/05/2019, publicado no DJe em 20/05/2019).

Diante de todo o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Despacho nº 438/19 (peça processual nº 193).

Remetam-se os autos ao Ministério Público junto a esta Corte, para ciência da presente decisão.

Após, retornem a este Gabinete, para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma:

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

(...)

III - nos processos de iniciativa das entidades jurisdicionadas ao Tribunal, as comunicações processuais para o exercício do contraditório, pelos ex-gestores, serão realizadas nas seguintes modalidades: (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

a) intimação, mediante disponibilização do despacho, por meio eletrônico, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, “c”; (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

b) intimação, mediante expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, na hipótese de ausência de resposta quanto à intimação realizada na forma da alínea “a”. (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

3. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

(...)

c) por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos esteja acessível ao citando ou intimando, no dia e hora registrados no sistema; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

4. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

5. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciária a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

6. Art. 375. As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais, podendo a nulidade ser declarada de ofício; o comparecimento da parte convalida os atos instrutórios já praticados, desde que demonstrado não ter havido prejuízo à defesa.

7. § 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

8. Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

I - via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

II - por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

III - por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;

IV - por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 2º Nos processos de iniciativa do Tribunal, a citação será feita na forma do inciso I; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, será feita por edital, publicado no periódico do Tribunal, sendo essa publicação, em qualquer caso, nos termos do inciso II deste artigo, o modo de intimação para os demais atos do processo, inclusive da decisão definitiva, ressalvados casos excepcionais a serem regulados no Regimento Interno.

9. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

(...)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

(...)

e) por edital pelo decurso do prazo nele fixado, contado da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, certificando-se nos autos; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

10. § 2º Revelando-se infrutífera a citação ou intimação, postal ou eletrônica, por estar o interessado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultada sua publicação em jornal da região, a critério do Relator, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

11. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - quando do comparecimento espontâneo da parte;

a) pelo comparecimento espontâneo da parte, quando for dada ciência dos termos do despacho e da decisão, certificando-se nos autos, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;

§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

12. § 1º A resposta supra a citação e intimação previstas neste artigo. (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

13. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

I – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento; (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

14. Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º;

II - quando o citando for incapaz;

III - quando o citando for pessoa de direito público;

IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

15. Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juiz e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

§ 2º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 3º Da carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do art. 250.

§ 4º Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

16. Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.

17. Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

18. Art. 257. São requisitos da citação por edital:

I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;

II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos;

III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira;

IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

19. Art. 232. São requisitos da citação por edital: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

I - a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

II - a afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

III - a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

IV - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

V - a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis. (Incluído pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

20. § 1º Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada.

21. § 2º Não se proferirá decisão que implique em alcance, condenação em restituição, ou multa sem que o nome do responsável tenha sido previamente incluído no rol dos qualificados e oportunizado o contraditório.

22. § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

23. Art. 491. Cabem Embargos de Liquidação, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, da decisão que julgar a liquidação, que obedecerá, no que couber, o rito estabelecido para o Recurso de Revista.

§ 1º Os embargos terão por objeto, exclusivamente, a liquidação das contas, não sendo conhecidas outras matérias relativas ao julgamento das contas prestadas.

PROCESSO Nº 85680/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAXINAL - PROJUDI

DESPACHO 812/19

Trata-se de representação, instaurada a partir de comunicação oriunda da Vara da Fazenda Pública de Faxinal – PROJUDI, em que foi noticiada decisão proferida nos autos nº 000177-11.2011.8.16.0081, que tratou de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, resultando na condenação do Sr. Osvaldo Campos de Almeida (então prefeito municipal) e Srª Elisa Cristina Henning Alves (secretária municipal à época) com penalidades de devolução de valores e multas previstas na Lei Federal nº 8.429/92.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1.676/19 – peça processual nº 010) ressaltou que a ação de improbidade noticiada se referia ao fato de o então Prefeito Municipal ter nomeado, como Secretária Municipal, servidora estadual (professora), detentora de dois padrões efetivos com acumulação de vencimentos.

Ao final, manifestou-se pelo arquivamento do expediente, sem apreciação do mérito, enumerando decisões deste Tribunal no sentido de que a existência de ação judicial em que se analisa o mesmo objeto de expediente que tramita nesta Corte, permite o encerramento deste.

Por meio do Despacho nº 717/19 (peça processual nº 011) os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 722/19 – peça processual nº 012), seguindo a linha jurisprudencial deste Tribunal, manifestou-se no sentido de não se opor ao encerramento dos autos, sem julgamento do mérito, uma vez que as irregularidades noticiadas na Representação já são objeto de ampla apuração no âmbito do Poder Judiciário.

Face ao exposto, determino o encerramento do presente expediente, sem prejuízo da comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº 571950/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

INTERESSADO: SANDRO VILMAR PIRES

PROCURADORES: BRUNA OLIVEIRA E TIAGO SANDI

DESPACHO 827/19

Trata-se de representação formulada por Sandro Vilmar Pires, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93[1], em face do edital de licitação pregão eletrônico nº 37/2019 do Município de Agudos do Sul, cujo objeto constitui a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (computadores).

O representante alega que ao participar do referido certame e, em 12/08/2019, após receber a documentação da empresa, o pregoeiro exigiu que apresentasse o registro da marca/modelo, que implicitamente levaria ao registro no INPI. Aduz que apresentou resposta informando que não era sua obrigação ter o registro de sua marca e que possui CNPJ para fabricação de equipamentos de informática;

A representante foi desclassificada pela pregoeira por não possuir registro da marca, e que tal fato constituiria ato ilegal da pregoeira ao exigir a marca registrada do equipamento de informática, que não estava prevista em edital e que a exigência de registro ou pedido de privilégio no INPI, de bens ou serviços licitados, constitui restrição à competitividade e a isonomia.

Ao final requer o conhecimento da presente representação, que se determine a suspensão do procedimento licitatório no estado em que se encontra e ao final, uma vez reconhecidas as irregularidades, que seja determinada a anulação dos atos que forem considerados ilegais.

Reconhecendo a plausibilidade das alegações do representante, com fundamento no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno[2], recebo a representação apresentada.

Há informações suficientes que possibilitam identificar a ocorrência efetiva de restrições insanáveis no certame.

A decisão da pregoeira (peça processual nº 009) fundamentou-se em exigência não prevista em edital, mesmo tendo reconhecido tal fato:

Em que pese o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2019 não prever a comprovação do registro da marca do produto cotado, a pregoeira com o intuito de salvaguardas a aferição da proposta mais vantajosa para a administração pública e visando atender o interesse público, procedeu a diligência junto ao classificado em 2º lugar no certame, entretanto, o mesmo não atendeu o solicitado, deixando de enviar a documentação.

A realização de diligência destina-se a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém está vinculada ao ato convocatório, não podendo fazer exigência de documento para fins de habilitação não previsto no edital.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno:

I - com fundamento no art. 53, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica[3], combinado ao art. 282, § 1º[4], art. 400, § 1º-A[5] e art. 403, inciso II[6], do Regimento Interno, expeça medida cautelar em face do Município de Agudos do Sul, para o fim de determinar a imediata suspensão do pregão eletrônico nº 37/2019, na fase em que se encontrar, sob pena de responsabilização solidária do gestor, nos termos do art. 400, § 3º[7], e art. 401, inciso V[8], do mesmo Regimento;

II – a inclusão, na atuação, da prefeita, Srª. Luciane Maira Teixeira, representante legal do Município e da Srª. Débora N. Fagundes Rocha, pregoeira;

III – a imediata citação do município, na pessoa do atual gestor, via comunicação processual eletrônica, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da medida cautelar adotada, comprove o seu imediato cumprimento e exerça o contraditório em face das irregularidades noticiadas, ocasião em que deverá apresentar as justificativas para adoção das irregularidades apontadas e documentos mencionados acima.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com art. 400, § 1º, do Regimento Interno[9], e nova remessa à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da

Ouvidora; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

1 Art. 53. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

(...)
§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)
IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

1 Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016).

1 Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)
§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

1 Art. 403. São legitimados para requerer medida cautelar:

(...)
II - as partes;

1 Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)
§ 3º Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelos órgãos colegiados, deixar de atender à determinação do Tribunal.

1 Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
V- outras medidas inominadas de caráter urgente

1 Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 1º A solicitação incidental de providência aos órgãos e Poderes competentes, de que trata o § 2º do art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá ser submetida ao Tribunal Pleno para apreciação, independentemente de inclusão prévia na pauta de julgamento, cabendo ao Presidente a comunicação devida. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 117010/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI

DESPACHO 845/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 592221/19 (peças processuais nº 149 e 150), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses.'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 281960/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, JAIR STANGE

DESPACHO N.º: 199/19

Diante do contido na Instrução n.º 3151/19 (peça 08), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar de Nova Esperança do Sudoeste e do senhor Jair Stange, Presidente da entidade no período, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 362374/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

DESPACHO N.º: 200/19

Diante do contido na Instrução n.º 3165/19 (peça 08), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná e do senhor Pedro Sérgio Kronéis, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 526563/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MATHEUS DE OLIVEIRA TOMAZ, TEREZINHA PEDROSO DE OLIVEIRA MACHADO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAVES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 206/19
A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio Parecer nº 527/19, sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciado o processo originário de pensão, tratados no Autos nº 563120/18.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 183844/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: WILSON CARLOS DE ASSIS

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 1746/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 6649/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 23.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 2 de setembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 196954/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCO ANTONIO MACEDO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1747/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3302/19 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCO ANTONIO MACEDO – CPF 728.602.009-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 2 de setembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 205937/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: DANIEL ANDERSON FRACARO, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1748/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3313/19 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ DANIEL ANDERSON FRACARO – CPF 040.795.949-17

▪ SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR – CPF 499.212.079-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 2 de setembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 214871/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1749/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3316/19 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA – CPF 726.408.989-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 2 de setembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 121260/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

INTERESSADO: JOÃO REGINALDO SANTOS, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS, ZULEIDE APARECIDA BUZELATTO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1759/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BÔNILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1965/19 (peça processual nº 73), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual e do ato: conforme cadastro.

2. Desconsiderar o Despacho nº 1750/19 – CGM (peça 72), em razão de erro formal na numeração.

3. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 3 de setembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Matrícula nº 51.246-0

PROCESSO Nº.: 196458/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 1760/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 6691/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 3 de setembro de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 175655/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: NERILDA APARECIDA PENNA

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 1761/19

Tendo Relator em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do deste

Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 6700/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 57. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. CGM, 3 de setembro de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 737636/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, CHAVE DE DAVI SOCIEDADE CIVIL E ENSINO CONVERGIR, GLAURO PEREIRA GARASAU
DESPACHO nº: 1762/19

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 73/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2785/19-CGM (peça nº 6), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu atual representante legal;
- Chave de Davi Sociedade Civil e Ensino Convergir, CNPJ nº 07.423.832/0001-60, na pessoa de seu atual representante legal;
- Glauro Pereira Garasau, CPF nº 588.074.979-72, na qualidade de presidente da entidade, no período de vigência da avença.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 03 de setembro de 2019.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 73/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

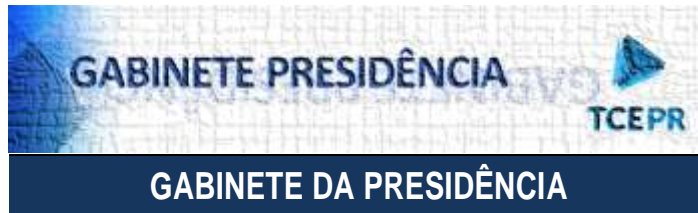
Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



CONTAS DO ESTADO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 565291/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3802/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul (Ofício n.º 268/19), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0018.19.000126-5, solicita acesso ao processo n.º 264595/14, apensado aos autos de Recurso de Revista nº 235200/17.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 1133/19-GCFC (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 264595/14 e 235200/17 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 471483/19
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3803/19

Retornam os autos com a Informação n.º 324/19, por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá.

Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 581157/19
ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3809/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer "a colaboração para viabilizar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Portaria nº18/2019 regulamenta as eleições do Instituto Rui Barbosa". Autorizo a publicação.

À Diretoria-Geral para ciência e providências necessárias.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 566999/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3817/19

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução nº 43/2001, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, ambas do Senado Federal, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Tomazina.

Pela Informação nº 560/19 (peça 05), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que, "em razão do envio incompleto dos arquivos eletrônicos do município ao Sistema de Informações Municipais deste Tribunal, resta impossibilitada a certificação do cumprimento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, necessária para compor o conteúdo da Certidão para Operação de Crédito, nos termos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional".

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à expedição da certidão pretendida, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte e nos arts. 1º, II e 3º, §1º, da IN 74/12-TCE-PR, opina pelo indeferimento do pedido, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento com as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 894/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, tendo em vista a determinação do Art. 156 do Regimento Interno e o contido no Procedimento n.º 533730/19, resolve TORNAR PÚBLICO

para fins do disposto no artigo 156, § 1º, do Regimento Interno – TC, os segmentos da Administração Pública Estadual, para o quadriênio 2019/2022, na forma dos anexos I e II, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 865/2018, publicada no DETC nº 1971 de 18 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 02 de setembro de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ANEXO I

GRUPO D

2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 2ª ICE

Superintendente: Artagão de Mattos Leão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA

- Administração Geral do Estado / SEFA – AGE/SEFA
- Coordenação da Receita do Estado do Paraná – CRE
- Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE
- Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM
- Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP/PR
- Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná – FAGAFPR
- Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FAG/PR
- Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR-PR
- Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FIME/PR
- Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO
- Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A – BADEP

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC

- Biblioteca Pública do Paraná – BPP
- Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG
- Fundo Estadual da Cultura – FEC
- PalcoParaná - PALCOPARANÁ
- E-Paraná Comunicação – EPR
- Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Agência de Fomento do Paraná S.A - FOMENTO PARANÁ

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE

GRUPO E

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 3ª ICE

Superintendente: Fernando Augusto Mello Guimarães

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

- Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE
 - Fundação Estatal de Atenção à Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS - PARANÁ
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR
- Fundo Rotativo do Poder Judiciário de Curitiba – FRTJ
 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS
 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná – FUNJUS
 - Fundo Judiciário - FUNDO JUDICIÁRIO
 - Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG
- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
 - Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná – DER
 - Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE
- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST

- Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
- Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI
- Instituto Ambiental do Paraná – IAP
- Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANA
- Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG – ITCG
- Paraná Turismo – PRTUR
- Centro de Convenções de Curitiba S.A. – CCC - CURITIBA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPEP

- Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGEPR CURITIBA
- Paraná Edificações – PRED

GRUPO F

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 4ª ICE

Superintendente: Ivan Leles Bonilha

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

- Copel Distribuição S.A. – COPELD
- Copel Geração e Transmissão S.A. - GET
- Copel Telecomunicações S.A. de Curitiba – COPEL TELECOMUNICAÇÕES
- Copel Renováveis S.A. - COPEL REN
- Copel Comercialização S.A - COPEL PAR
- Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A Curitiba – ELEJOR
- Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS CURITIBA
- Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. - COTESA
- Marumbi Transmissora de Energia S.A. - MATESA
- Santa Helena Energias Renováveis S.A. - SANTA HELENA
- Santa Maria Energias Renováveis S.A. - SANTA MARIA
- Ventos de Santo Uriel S.A. - SANTO URIEL
- Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A. - NOVA ASA BRANCA I
- Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. - NOVA ASA BRANCA II
- Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A. - NOVA ASA BRANCA III
- Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A. - NOVA EURUS
- Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. - CUTIA
- São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A. - SÃO BENTO ENERGIA

- GE São Bento do Norte S.A - GE SÃO BENTO DO NORTE

- GE Farol S.A - GE FAROL

- GE Boa Vista S.A - GE BOA VISTA

- G.E. Olho DAGUA S/A - G.E. OLHO DAGUA S/A

- Mata de Santa Genebra Transmissão S.A - MSGTRANS

- Usina de Energia Eólica Maria Helena S/A - USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA

- Usina de Energia Eólica Cutia S/A - USINA DE ENERGIA EÓLICA CUTIA S/A

- Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S/A - UEE ESPERANÇA DO NORDESTE

- Usina de Energia Eólica Guajiru S/A - UEE GUAJIRU

- Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S/A – USINA PARAÍSO

- Usina de Energia Eólica Potiguar S/A - USINA DE ENERGIA EÓLICA POTIGUAR S/A

- Usina de Energia Eólica Jangada S/A - USINA DE ENERGIA EÓLICA JANGADA S/A

- Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO I

- Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO II

- Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO III

- Central Geradora Eólica São Miguel I S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL I

- Central Geradora Eólica São Miguel II S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL II

- Central Geradora Eólica São Miguel III S.A. - CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL III

- Bela Vista Geração de Energia S.A.

- USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA – UEG ARAUCARIA LTDA

- COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS

GRUPO C

5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 5ª ICE

Superintendente: José Durval Mattos do Amaral
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MP PR

- Fundo Rotativo - Fundo Rotativo
- Fundo Especial do Ministério Público do Paraná – FUEMP
- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP
 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP
 - Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN
 - Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD
 - Fundo Penitenciário – FUPEN
 - Fundo Rotativo da SESP – FUNDOROT-SESP
- Fundo Rotativo da Polícia Científica - Fundo Rotativo da Polícia Científica
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
 - Serviço Social Autônomo Parana Previdência – PARANAPREVIDÊNCIA
 - Fundo de Previdência do Estado do Paraná – FUNDO DE PREVIDÊNCIA
 - Fundo Financeiro do Estado do Paraná - FFEF
 - Fundo Militar do Estado do Paraná - FMEP
 - Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU
 - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU
 - Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC
 - Serviço Social Autônomo Parana cidade - PARANACIDADE
- GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL - GPCC
 - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR
 - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN
 - CASA MILITAR – CM
- REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – RGP
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
- Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul – CDES

GRUPO B

6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 6ª ICE

Superintendente: Fábio de Souza Camargo
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR
- Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA
- Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR
- Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA PINHAIS
- Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
- Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP
- Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
 - Fundo Rotativo
 - Colégio Estadual do Paraná – CEPAR
 - Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PARANAEDUCAÇÃO
 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR
 - Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP
- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL
 - Administração Geral do Estado /SEPL - AGE/SEPL
 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
 - Paraná Projetos - PR PROJETOS
 - Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

- Fundo Rotativo
- Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
- Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
- Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA
- Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR
- Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná - FET/PR
- Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR
- Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM

GRUPO A

7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 7ª ICE

Superintendente: Ivens Zschoerper Linhares
 GOVERNADORIA DO ESTADO

- Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR
- Universidade Estadual de Londrina – UEL LONDRINA
- Universidade Estadual de Maringá – UEM
- Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP JACAREZINHO
- Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
- Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR CURITIBA
- Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO
- Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
- Fundação Araucária - FA
- Fundo Paraná – FP
- Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR
- Agência Paraná de Desenvolvimento – APD

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO AS ICES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO - QUADRO 19-2019 - Portaria nº 20019-19 - DET-PR nº 100 de 20/02/2019	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE PÚBLICA
1. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB	1.1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
1.2. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ - CEASA	1.2.1. CENTRO DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ - CODAPAR
1.3. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	1.3.1. CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA PINHAIS
1.4. INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	1.4.1. FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP
1.5. INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	
2. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED	2.1. FUNDO ROTATIVO
2.2. COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPAR	2.2.1. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO - PARANAEDUCAÇÃO
2.3. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR	2.3.1. INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE
3. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP	
4. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL	4.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO /SEPL - AGE/SEPL
4.2. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES	4.2.1. PARANÁ PROJETOS - PR PROJETOS
4.3. FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - FEHRIS	
5. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF	5.1. FUNDO ROTATIVO
5.2. FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON	5.2.1. FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
5.3. FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	5.3.1. FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR
5.4. FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ - FET/PR	5.4.1. FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDEPPIR
5.5. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	
5.6. INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM	
6. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP	6.1. FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNESP
6.2. FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO - FUNRESTRAN	6.2.1. FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD
6.3. FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN	6.3.1. FUNDO ROTATIVO DA SESP - FUNDOROT-SESP
6.4. FUNDO ROTATIVO DA POLÍCIA CIENTÍFICA - FUNDO ROTATIVO DA POLÍCIA CIENTÍFICA	
7. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP	7.1. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA - PARANAPREVIDÊNCIA
7.2. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	7.2.1. FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ - FFEF
7.3. FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FMEP	7.3.1. JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR
8. GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL - GPCC	8.1. COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
8.2. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN	8.2.1. CASA MILITAR - CM
9. REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - RGP	
10. AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR	
11. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	
12. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - CDES	

PORTARIA Nº 918/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, por analogia, ao artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela Coordenação do Termo de Adesão à Rede Nacional de Indicadores Públicos.

Processo	Participes
387691/18	INSTITUTO RUI BARBOSA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Diretoria de Planejamento - DIPLAN	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de agosto de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 920/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno e, por analogia, ao disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pelo acompanhamento do seguinte convênio.

Convênio	Processo	Partícipe
16/2019	635741/18	Ministério Público do Estado do Paraná – MP PR

Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Diretoria de Planejamento - DIPLAN	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de agosto de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 928/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 496885/19-TC, resolve **CONCEDER**

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor ELIAS JORGE MICOSKI PIRES, Matrícula nº 50.295-2, no cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 23.215,97 (vinte e três mil, duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 39/19 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 05), de acordo com o Parecer nº 325/19 da Diretoria Jurídica (peça nº 07), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 37552/19 da Paranaprevidência (peça nº 17).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de agosto de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 929/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 576919/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora CLAUDIA MARIA FATUCH BUAINAIN, Matrícula nº 50.333-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 24 a 30 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de agosto de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



Sem publicações



OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
16/09
ATENDIMENTO ÀS LEIS 12.527/2011 E 13.460/2017
TOLEDO - PR

PÚBLICO-ALVO
Gestores públicos de órgãos e entidades da Administração Pública (jurisdicionada), Sociedade e Observatórios Sociais

HORÁRIO
08h30 às 17h00

LÓCAL
UNIPAR
Av. Perigot de Souza, 3636
Jardim Prado

APÓIO
TOLEDO



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski